



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BANCADA VEREADOR LUCIANO

MENSAGEM LEGISLATIVA:

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),**

A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece a Língua Brasileira de Sinais - Libras - como meio legal de comunicação e expressão, estabelecendo ainda que devem ser garantidas pelo poder público formas de apoio e difusão desse instrumento.

O papel do intérprete de Libras é realizar interpretação das 2(duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Sendo assim, podemos afirmar que ele é o elemento de intercâmbio entre as pessoas ouvintes e os surdos. O uso da Língua de sinais é um dos principais elementos aglutinantes das comunidades surdas.

Nesse sentido, é de extrema importância a presença do intérprete de Libras em nossas sessões tanto ordinárias como extraordinárias e também sessões solenes ,e também em todos eventos do município a fim de que todos os cidadãos possam ter acesso à informação divulgada.

Diante do exposto, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres vereadores, para o qual solicito precioso apoio a aprovação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu/RS, 31 de Janeiro de 2023.

**Luciano Zanetti Bertinetti
Vereador - MDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BANCADA VEREADOR LUCIANO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todas as sessões ordinárias, extraordinárias e sessões solenes na câmara municipal de vereadores de Canguçu e todos eventos do município da outras providencias.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado a inclusão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todas as sessões ordinárias, extraordinárias e sessões solenes e em todos eventos do município .

Art. 2º as sessões deverão ser transmitidas pelo Intérprete, ao público em questão, na sua totalidade.

Art. 3º O Intérprete transmitirá simultaneamente todas as sessões ordinárias, extraordinárias e sessões solenes e também em eventos do município, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente reservado para o público surdo.

§ 1º - A carga horária de atuação do Intérprete, em cada sessão, deverá estar em consonância com as Leis trabalhistas.

§ 2º - O número de Intérpretes por evento deverá ser ajustado em relação ao tempo total do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canguçu, 31 de janeiro de 2023.

MARCUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Luciano Zanetti Bertinetti Vereador - MDB